

**TC 019.274/2013-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Governo do Estado do Maranhão

**Responsáveis:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) (CNPJ 73.471.963/0010-38); Marcos Aurélio Alves Freitas (CPF 471.367.153-34); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15); Lúcio de Gusmão Lobo Junior (CPF 183.437.081-72) e Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87)

**Proposta:** Quitação de dívida.

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em desfavor dos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni (ex-Gerente da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão - GDS/MA); Lúcio de Gusmão Lobo Junior (ex-Secretário Adjunto do Trabalho do Estado do Maranhão); Hilton Soares Cordeiro (ex-Encarregado do Serviço de Supervisão da GDS/MA); Marcos Aurélio Alves Freitas (ex-Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat); e do Senat (entidade contratada), em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 42/2004-GDS/MA (Siafi 505624), celebrado entre a União, por meio do MTE, e o Estado do Maranhão, por intermédio da então GDS/MA, tendo como interveniente o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat)

## HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão nº 2912/2017 – TCU – 2ª Câmara, Ata nº 9/2017 – 2ª Câmara, Sessão: 28/3/2017 – Ordinária (peça 60), Relatora: Ministra Ana Arraes, este Tribunal, dentre outras deliberações, julgou irregulares as contas de Hilton Soares Cordeiro, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, Marcos Aurélio Alves Freitas, Ricardo de Alencar Fecury Zenni e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, condenando-os solidariamente ao recolhimento junto ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 47.699,07 (Ref. 14/03/2005).

3. Posteriormente foi prolatado o Acórdão nº 5814/2017 – TCU – 2ª Câmara, Ata nº 22/2017 – 2ª Câmara, Sessão: 27/6/2017 – Ordinária, Relatora: ministra Ana Arraes (peça 83), em que essa Corte de Contas conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte contra o acórdão 2.912/2017 - 2ª Câmara, e, no mérito, foram rejeitados.

4. Em seguida foi exarado o Acórdão nº 1640/2019 – TCU – 2ª Câmara, Ata nº 6/2019 – 2ª Câmara, Sessão: 12/3/2019 – Ordinária, Relator: Ministro Aroldo Cedraz, (peça 129) em que este Tribunal decidiu conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) para, no mérito, negar-lhe provimento.

5. Por fim, foi proferido o Acórdão nº 3784/2021 - TCU - 2ª Câmara, Ata nº 6/2021 – 2ª Câmara, Sessão: 9/3/2021 – Telepresencial, Relator: Ministro Aroldo Cedraz (peça 119), em que este Tribunal não conheceu os embargos de declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, por serem intempestivos.

6. A partir de então, o SENAT efetuou o recolhimento integral do débito solidário, consoante comprovante acostado à peça 181. O demonstrativo de débito foi juntado à peça 185, não



restando saldo *a pagar*. Dessa forma entende-se pertinente a expedição da quitação de dívida aos responsáveis.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

7. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro Jorge Oliveira, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

7.1. Expedir quitação de dívida ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) (CNPJ 73.471.963/0010-38), bem como aos demais responsáveis condenados em solidariedade, ante o recolhimento do débito solidário a eles imputado pelo item 9.2 do Acórdão nº 2912/2017-TCU-2ª Câmara, consoante comprovantes acostados nestes autos.

Seproc/Secef, em 5 de Maio de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

**Lissandra Esnarriaga de Freitas**  
TEFC – Mat. 10089-7